



Secretaria de
Estado de
Segurança Pública
e Defesa Social



GOVERNO DO
PARÁ

CONTRATO Nº 010/2013-SEGUP

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE
SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL –
SEGUP E O Sr. NELSON RIBEIRO DE
MAGALHAES E SOUZA, CONSOANTE AS
CLAUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTEs.

A SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL - SEGUP, com sede na cidade de Belém, Estado do Pará, sito na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº 305, Bairro Batista Campos, CEP. 66.023-700, inscrita no CNPJ/MF nº.05.054.952/0001-01, doravante denominada **LOCATÁRIA**, neste ato representada pelo Secretário Adjunto de Gestão Administrativa, Sr. **CLAUDIO JORGE DA COSTA LIMA**, brasileiro, casado, servidor público estadual, portador da Cédula de Identidade nº. 1.669.636 SSP/PA e do CPF nº. 410.517.342-15, domiciliado e residente nesta cidade, ao final assinado, e de outro lado o Sr. **NELSON RIBEIRO DE MAGALHAES E SOUZA**, brasileiro, casado, advogado, OAB/PA nº 3560 e do CPF nº 116.671.922-72, domiciliado e residente nesta cidade com endereço comercial na Rua Arcipreste Manoel Teodoro nº. 600, Bairro Batista Campos, CEP. 66.015-040, telefone: (91) 3241-9999/8121-2121/9301-2121, e-mail: nelson@nelsonsouza.adv.br, denominado **LOCADOR**, ajustam para as finalidades e sob as condições declaradas e reciprocamente aceitas o que segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – ORIGEM DO CONTRATO

O presente Contrato obedece aos termos da Proposta constante do Processo Administrativo nº. 2013/77384, que originou a Dispensa de Licitação nº. 004/2013-SEGUP, que passam a fazer parte integrante e indissociável do instrumento contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO

As cláusulas e condições deste Contrato, moldam-se às disposições dos artigos 3º, 24º, 26º e ss, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e ao disposto na Lei nº 8.245, de 18.10.1991 e da Lei nº 10.406, de 10.01.2002 e alterações, as quais LOCATÁRIA E LOCADOR estão sujeitos.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBJETO E LOCAL

Este Contrato tem como objeto a locação de imóvel contendo 05 (cinco) salas localizadas no Prédio do Edifício Dr. Moraes Center, na Travessa Dr. Moraes nº 565, Bairro Batista Campos, CEP. 66.035-080, Belém – PA, identificadas com os nºs 401, 402, 403, 404, e 405, para uso da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social/SEGUP, com a finalidade de instalação e funcionamento do comitê temático de fronteira.

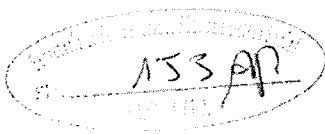
CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

O valor mensal do presente Contrato para a locação de imóvel é de **R\$ 7.900,00** (sete mil, novecentos reais), perfazendo o valor global de **R\$ 94.800,00** (noventa e quatro mil, oitocentos reais), **pelo período de doze (12) meses.**

PARÁGRAFO ÚNICO – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a 12 (doze) meses, poderão ter seus valores, anualmente reajustados por índice adotado em Lei, ou na falta de previsão específica, pelo índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

Cláudia Rodrigues Brandão
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social

Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza
Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente Contrato, a LOCATÁRIA dispõe de recursos alocados na seguinte classificação orçamentária: **21.101.06.183.1342.6352** – Implementação das ações Integradas dos Órgãos do SESP, Natureza da Despesa: **339036**, Fonte de Recursos: **0101**.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de acordo com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Estado do Pará, mediante a apresentação do RECIBO, liquidado até ao 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao vencido, devidamente atestado pelo fiscal do Contrato.

CLAUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGENCIA

O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com possibilidades de prorrogações com fulcro no art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA DESTINAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL

O imóvel somente poderá ser usado pelo Estado do Pará, por meio da Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social – SEGUP, para instalação e funcionamento do Comitê Temático de Fronteira, vedada a utilização para quaisquer outros fins, bem como sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

9.1- O Locador fica obrigado:

9.1.1- Fornecer à SEGUP descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

9.1.2- Entregar à SEGUP, o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

9.1.3- Pagar as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.1.4- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e comerciais, resultantes da execução do presente Contrato, conforme preceitua o artigo 71, § 1º da Lei nº Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores.

9.2- No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, a SEGUP, tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo o Locador dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial e extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA LOCATÁRIA

10.1- A Locatária fica obrigada:

10.1.1- Cumprir e fazer cumprir as obrigações assumidas no presente Contrato;

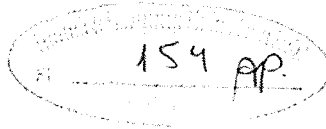
10.1.2- Autorizar a entrada e saída, a qualquer hora, de servidores do Locador, devidamente identificados, nos espaços locados, quando assim se fizer necessário;

10.1.3- Fornecer comprovante discriminado das importâncias pagas pela Locatária;

10.1.4- Garantir o uso pacífico e privativo dos espaços locados pela Locatária, sendo vedada a sua utilização paralela por quem quer que seja;

10.1.5- Agir de conformidade ao que estabelece o artigo 22 da Lei nº. 8.245/91 – Lei que dispõe sobre as locações dos imóveis urbanos e os procedimentos a elas pertinentes;

10.1.6- Pagar luz e IPTU.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ESTADO DE RECEBIMENTO DO BEM

O estado do imóvel locado quando de seu recebimento será objeto de Anexo, que será assinado pelas partes contratantes, tornando-se parte integrante do presente Contrato terminada a locação ou rescindida, obriga-se a Locatária a devolver os espaços locados nas mesmas condições do início da locação e com as melhorias efetuadas.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso a Locatária se recuse a devolver os espaços nas mesmas condições em que os recebeu, o Locador fará três orçamentos pormenorizados para escolher o de menor custo, às expensas da Locatária, que se obriga a pagar o preço total da recuperação mais as despesas realizadas, de forma amigável ou judicial, ficando vinculada e obrigada à liquidação completa da dívida, a qual deverá ser corrigida desde o efetivo desembolso pelo Locador, caso este tenha antecipado o pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS BENFEITORIAS E MELHORAMENTOS

Todas as benfeitorias e melhoramentos que a Locatária fizer nos espaços a estes se incorporarão, não podendo ser retirados ao término do Contrato, compensados com aluguel, ou com o pagamento de indenização pelo Locador, tudo conforme acertos prévios.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS DE RESCISÃO CONTRATUAL

13.1- Ensejará a rescisão do presente Contrato a sua inexecução total ou parcial, com as conseqüências legais e contratuais, observado o seguinte:

13.1.1– O LOCADOR poderá dar por rescindido o presente Contrato:

- a) Se a LOCATÁRIA atrasar por mais de 60 (sessenta) dias o aluguel;
- b) Se ocorrer incêndio no prédio, por culpa da LOCATÁRIA ou se ele for desapropriado;
- c) Se a LOCATÁRIA infringir obrigação legal ou contratual.

13.1.2– A LOCATÁRIA poderá dar por rescindido o presente Contrato, nos seguintes casos:

- a) Se o LOCADOR mudar a destinação do imóvel no curso da locação;
- b) Se o LOCADOR impedir o uso do objeto do presente Contrato pela LOCATÁRIA;
- c) Se o LOCADOR deixar de garantir o uso pacífico do imóvel locado;
- d) Se o LOCADOR exigir pagamento antecipado;
- e) Nos demais casos previstos em Lei;
- f) Se o LOCADOR infringir obrigação legal ou contratual.

13.2– No caso de rescisão amigável, deverá haver manifestação escrita da parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para análise e aprovação;

13.3– No caso de rescisão do presente Contrato por culpa do LOCADOR, a LOCATÁRIA pagará somente o valor correspondente aos aluguéis até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1- O presente Contrato se vincula ao termo de Dispensa nº. 004/2013-SEGUP, em atendimento ao artigo 55, inciso XI, da Lei nº. 8.666/93;

14.2- O LOCADOR declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a LOCATÁRIA pela Lei Federal nº. 8.666/93, e nos casos de rescisão administrativa prevista no artigo 77 do mesmo dispositivo legal;

14.3– Em caso de inexecução ou descumprimento contratual por parte do LOCADOR, poderá ser aplicada multa no valor de um mês de aluguel vigente, sem prejuízo das sanções administrativas previstas na Lei nº. 8.666/93.



Secretaria de Estado de Segurança Pública e Defesa Social



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- a) Conforme artigo 67, da Lei Nº. 8.666/93, o serviço contratado será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da LOCATÁRIA, na qualidade de Fiscal do Contrato, com atribuições específicas, especialmente designado para tal fim e, aceitas pelo LOCADOR;
- b) A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade do LOCADOR, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, a sua ocorrência, não implica co-responsabilidade da LOCATÁRIA ou de seus agentes e prepostos;
- c) Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato e que, legais ou julgadas procedentes, deverão ser prontamente atendidas pelo LOCADOR, sem ônus para a LOCATÁRIA;
- d) O serviço ora contratado será acompanhado e fiscalizado pelo servidor designado através de Portaria/SAGA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – REGISTRO E PUBLICAÇÃO

Este Contrato será publicado, em forma de extrato, no Diário Oficial do Estado, no prazo de 10 (dez) dias de sua assinatura, face o que dispõe o parágrafo 5º do artigo 28 da Constituição Estadual, e a Resolução nº. 12.094, de 31 de janeiro de 1991, do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

Para a solução de quaisquer dúvidas, litígios ou ações decorrente deste Contrato Administrativo, fica eleito, pelos Contratantes, o Foro da Comarca de Belém/PA, com a renúncia de qualquer outro, especial, privilegiado de eleição que tenham ou venham a ter.

E, por estarem justos e contratados, firmam o ato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos.

Belém – PA, 26 de abril de 2013

Condutiva
Cláudio Jorge da Costa Lima

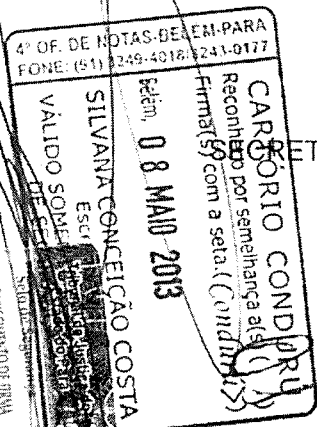
CLÁUDIO JORGE DA COSTA LIMA

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL
LOCATÁRIA

RIBAMAR SANTOS
Nelson Ribeiro de Magalhães e Souza

NELSON RIBEIRO DE MAGALHÃES E SOUZA

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL
LOCADOR



TESTEMUNHA: 1 - _____

2 - *AS Silva* *Souza*

